



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PE 6075/2024

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **GETI Comércio e Serviços de Informática Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

CONTRATADA: A empresa **GETI Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.746/0001-30, estabelecida na Av. José Conrado de Araújo, 731, Bairro Rosa Elze, SergipeTec - Bloco B3 - Sala 06, CEP 49100-000, São Cristóvão - SE, telefone (79) 3512-2319, e-mail contato@getinfo.net.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Fabício Rogério Santos Santana**, portador da carteira de identidade nº 1.319.127, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 987.585.195-72, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 6075/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial, em primeiro e segundo níveis de atendimento aos usuários de soluções de TIC, em todo o TRT da 12ª Região, conforme especificações constantes do Anexo I - Especificação dos Serviços Técnicos.

Parágrafo único - Para o atendimento das demandas objeto do presente, serão contratados 15 (quinze) postos de serviços, distribuídos conforme quadro constante do item 1 do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o disposto no Anexo I deste instrumento, bem





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

como o seguinte:

I – Do início da prestação: O início da prestação dos serviços deverá ocorrer dia 27/9/2024, conforme item 2.4 do Anexo I.

II – Do horário da prestação: Os horários de atendimento aos postos de serviço terão a seguinte definição:

a) Posto de Supervisor Técnico na Unidade de Apoio a Central de Serviços (UAC)
Período: 10h00min às 19h00 – Com uma hora de intervalo para almoço.

b) Postos de Atendentes Técnicos na UAC
Período - Primeiro Posto: 8h00min às 14h00min;
Período - Segundo Posto: 12h00min às 18h00min;
Período - Terceiro Posto: 12h00min às 18h00min;
Período - Quarto Posto: 13h30min às 19h30min.

c) Postos de Atendentes Técnicos na UAP1
Período - Primeiro Posto: 08h00min às 14h00min;
Período - Segundo Posto: 12h00min às 18h00min;
Período - Terceiro Posto: 12h00min às 18h00min;
Período - Quarto Posto: 13h30min às 19h30min.

d) Postos de Atendentes Técnicos nas UAP2 a UAP7
Período: 12h00min às 18h00min.

Para as situações em que ocorra necessidade de alteração nos horários ou cronograma de atendimento previamente estabelecidos os fiscais do contrato deverão comunicar o preposto com antecedência mínima de 48 horas, exceto nas situações emergenciais, quando a comunicação deverá ser feita ao preposto até às 17h00min do dia útil anterior à ocorrência da alteração.

III – Da carga horária: O posto de serviço do Supervisor Técnico terá carga horária diária de 8 (oito) horas com 1 (uma) hora de intervalo para almoço. Os demais postos de serviço terão carga horária de 6 (seis) horas diárias.

IV – Do local da prestação: Os serviços serão executados:

a) nas dependências do TRT da 12ª Região, em Florianópolis, SC;

b) nas Unidades Judiciárias Trabalhistas de todo o Estado de Santa Catarina;

c) nas Unidades Administrativas do TRT da 12ª Região, na região da Grande Florianópolis.

V – Das atividades a serem realizadas pelos técnicos:

Os profissionais da empresa contratada atuarão no suporte aos usuários (magistrados e servidores) de serviços e soluções de TIC em primeiro e segundo níveis, desenvolvendo atividades de instalação, configuração, substituição, conserto, suporte e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

manutenção de equipamentos, redes, e sistemas de informática disponíveis no Tribunal, compreendendo no mínimo as ações previstas nos itens 5 e 6 do Anexo I.

VI - Da forma de trabalho e tratamento das demandas de serviços de TIC e atendimento aos chamados: Conforme itens 7 e 8 do Anexo I.

VII - Dos Níveis Mínimos de Serviço: Os Níveis Mínimos de Serviço encontram-se descritos no Anexo I, itens 9. e 10.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório será dado mensalmente pelos Fiscais de Contrato Demandante e Técnico, após a reunião mensal de avaliação dos serviços técnicos prestados. A ata de reunião conterá todos os dados relevantes a respeito da execução dos serviços prestados no período. O Termo de Recebimento Provisório seguirá o presente no Anexo II – Termo de Recebimento Provisório - Serviços Continuados com Mão de Obra Residente.

a) O Termo de Recebimento Provisório conterá a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período em referência.

b) O Fiscal Demandante/Técnico poderá encaminhar, junto com o Termo de Recebimento Provisório, outros documentos que entender necessários para esclarecer/comprovar os fatos apresentados.

c) Eventuais descumprimentos dos NMS - Níveis Mínimos de Serviço deverão ser apontados no Termo de Recebimento Provisório.

d) Existindo ocorrências que configurem descumprimento parcial do contrato, o recebimento do objeto será atestado com ressalvas, neste caso, assim como nos casos de descumprimento total do contrato, os fatos serão relatados no Termo de Recebimento Provisório e repassados ao gestor para análise.

II – Do Recebimento Definitivo

Após a inclusão do Termo de Recebimento Provisório o gestor do contrato realizará o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III) da parcela mensal, e, não havendo pendências, encaminhará o processo para liquidação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) Verificada alguma ocorrência que possa autorizar penalização da contratada, o gestor deve realizar o recebimento definitivo mensal, ainda que com ressalvas, e encaminhar o processo à apreciação superior para análise dos efeitos quanto a pagamento e abertura de processo administrativo.

b) Os termos provisório e definitivo mensais podem integrar um único documento contendo todos os campos dos Anexos II e III, assinados pelo fiscal demandante/técnico e gestor do contrato.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 3º - Ao final da vigência do contrato, o Gestor do Contrato preencherá o Termo de Encerramento Contratual (Anexo V), analisando a documentação apresentada pela fiscalização e, caso não existam pendências, encaminhará o processo para arquivamento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula treze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás de identificação para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo que este deverá ser Cartão de Proximidade smart card, sem contato (contactless), padrão mifare 1kB, frequência de operação 13,56 MHz, em PVC laminado, conforme ISO 14443 A (Proximity Cards), compatível com a tecnologia RFID adotada pelo TRT12, com dimensões aproximadas de 85,6 x 54 mm, e sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

q) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

r) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

s) comprovar, durante toda a execução contratual, que empregará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas por trabalhadores afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013, sendo que a norma contida será aplicada aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados;

t) cumprir a Resolução CNJ Nº 307 de 17/12/2019, que trata da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, especialmente quanto ao artigo 11.

u) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014;

v) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991;

w) apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias;

x) empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

x.1) apresentar, anualmente, declaração acerca do regular cumprimento da política de empregabilidade de jovens aprendizes, nos termos do Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

y) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

y.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

y.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

z) obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

aa) promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

- Normas de segurança do trabalho;
- Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
- Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

ab) os cursos de formação deverão ser repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências do contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo;

ac) em cumprimento ao Ofício CNJ nº 104/GP/2023, a Contratada deverá informar e atualizar, nos meses de julho e dezembro de cada exercício, os dados dos colaboradores terceirizados, mediante o preenchimento de planilha compartilhada pelo Contratante, devidamente acompanhada dos Termos de Consentimento do Tratamento de Dados e Compartilhamento colhidos junto aos colaboradores;

ac.1) o modelo de termo de consentimento a ser submetido pela Contratada a cada colaborador(a) será fornecido pelo Contratante;

ac.2) não havendo o consentimento de algum(ns) colaborador(es) para o compartilhamento de determinado item do formulário, este deverá ser preenchido como “não informado”;

ad) Em cumprimento à Resolução CNJ nº 540/2023, a Contratada deverá, sempre que possível, preencher as vagas, por função, no presente contrato, respeitando a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, no percentual apurado, no Estado de Santa Catarina, pelo último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

- para os fins de que tratam o dispositivo supra, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida;
- na distribuição das vagas sempre será resguardada a proporção de ocupação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- de, no mínimo, 50% de mulheres;
- a proporcionalidade de gênero, raça e etnia apuradas pelo Censo, estará disponível no portal de internet do Contratante, em Transparência, em Licitações e Contratos, com título “Resolução CNJ nº 540/2023 - Percentuais de Participação Feminina”;
- na hipótese de impossibilidade, justificada, de preenchimento das vagas mencionadas na Res. CNJ 540/2023, total ou parcialmente, a Contratada deverá observar o preenchimento das vagas asseguradas pela Res. CSJT nº 131 /2013, até o limite de 10% para afrodescendentes, independentemente de gênero.

ad.1) O cumprimento da cláusula anterior deverá ser comprovado mediante declaração da Contratada na qual sejam informados os percentuais de Gênero e Raça/Etnia que foram efetivados no contrato, dividido por função, no prazo de 30 dias após o início da prestação dos serviços e, posteriormente, ao final de cada semestre, quando da coleta das informações dos terceirizados para atendimento ao Ofício CNJ nº 104/GP/2023 - Módulo de Produtividade Mensal do CNJ;

ad.2) No caso de não cumprimento ao exposto na Resolução CNJ nº 255/2018, na forma prevista no inciso VI do Art. 2º, caberá à contratada apresentar ao gestor do contrato justificativa quanto à impossibilidade de seu atendimento, apresentando por exemplo: editais de abertura de vagas para profissionais do sexo feminino, consulta a bancos de empregos e outros que a empresa julgar adequado;

ae) comprovar, durante toda a execução contratual, que destinará, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas previstas na contratação, a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, para contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores;

ae.1) Para o preenchimento das vagas reservadas, a Contratada deverá realizar contato com a(s) instituição(ões) parceira(s) que possui(em) Termo de Cooperação Técnica firmado com o Contratante;

ae.2) nos casos em que a aplicação do percentual da reserva de vagas resultar em fração, será adotado o número inteiro seguinte para o preenchimento das cotas;

ae.3) na hipótese de indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, a Contratada estará inicialmente desobrigada ao cumprimento do percentual de reserva de vagas, devendo fazer nova verificação junto à(s) instituição(ões) parceira(s) do Contratante sempre que houver desligamento de empregada vinculada ao contrato;

ae.4) na hipótese de desligamento de empregada cotista, deverá a Contratada realizar contato com a(s) instituição(ões) parceira(s) do Contratante para a reposição da vaga;

ae.5) a contratada deverá manter o sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo decorrente da reserva de vagas estabelecida pela Resolução CNJ 497/2023, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais;

ae.6) a comprovação do cumprimento do disposto nas alíneas se dará mediante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

declaração obtida junto à(s) Instituição(ões) parceira(s) do Contratante.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;

d) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

e) realizar o recebimento definitivo.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;

f) realizar mensalmente a verificação dos seguintes aspectos:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1. os resultados alcançados em relação ao contratado;
2. aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de serviço estipulados no contrato;
3. cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 118.099,14 (cento e dezoito mil e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

noventa e nove reais e quatorze centavos), assim discriminado, conforme proposta da Contratada:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	UAC	Posto de Serviço - Supervisor (40 horas)	1	R\$ 11.758,32	R\$ 11.758,32
2	UAC	Posto de Serviço - Atendente Técnico Remoto (30 horas)	4	R\$ 6.584,80	R\$ 26.339,20
3	UAP1	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	4	R\$ 6.589,62	R\$ 26.358,48
4	UAP2	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1	R\$ 9.661,22	R\$ 9.661,22
5	UAP3	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1	R\$ 8.196,93	R\$ 8.196,93
6	UAP4	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1	R\$ 7.230,70	R\$ 7.230,70
7	UAP5	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1	R\$ 10.874,61	R\$ 10.874,61
8	UAP6	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1	R\$ 9.676,15	R\$ 9.676,15
9	UAP7	Posto de Serviço - Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	1	R\$ 8.003,54	R\$ 8.003,54
Valor Total mensal					R\$ 118,099,14

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Seção de Contratos – SECON, da Coordenadoria de Licitações e Compras – CLC do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – A prestação da garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º – A extinção do contrato, ocorrida com base no inciso I do *caput* art. 138 da Lei nº 14.133/21, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos V e VIII do *caput* e nos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º – O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da extinção do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante.

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) do respectivo recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 9º da Portaria PRESI nº 775/2022.

a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;

c) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

d) no caso de não atendimento pela Contratada, será descontado da garantia contratual, nos termos do § 1º da cláusula doze, os valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

III – A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

a) o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

IV – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

V – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subsequentes:

a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os empregados que atuaram nos postos de trabalho, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

b) relação de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

c) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado;

c.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

d) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no TRT da 12ª Região, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

d.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

e) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

f.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

f.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

f.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

f.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;

g) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

h) a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Contratante, os casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa;

i) por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

j) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

k) quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

VI – Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; conforme disposto pela Resolução nº 169/13, alterada pelas Resoluções 183/13, 248/18 e 301/19, do Conselho Nacional de Justiça, conforme planilha abaixo:

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO		
ITEM	RAT - 3%	SIMPLES
GRUPO A	36,80%	28,00%
CONTINGÊNCIAS	PERCENTUAL	PERCENTUAL
13º Salário	8,93%	8,93%
Férias + Abono de Férias	11,91%	11,91%
Sub-Total 1	20,84%	20,84%
Incidência do Grupo A	7,67%	5,84%
Multa FGTS	4,35%	4,35%
Sub-Total 2	32,86%	31,03%
TOTAL CONTINGENCIADO	%	%

a) os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

b) a abertura da conta vinculada de que trata este inciso, será de responsabilidade do Contratante e realizada no Banco do Brasil.

c) a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

c.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso, desde que comprovado tratar-se dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados; e

c.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso;

d) quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

d.1) no caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados na alínea “c”, devendo apresentar ao Contratante, no caso da alínea “c.2”, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários;

d.2) a Contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

d.3) se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na alínea “d.2” houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

e) o saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

VII – Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.

VIII – O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

IX – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

X – O Contratante poderá realizar pagamento direto aos empregados, nos casos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de inadimplemento da Contratada, na forma do inciso IV do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/21, além de fazer utilização de conta vinculada, conforme orientações constantes do Acórdão TCU 1214/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

XI – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA REPACTUAÇÃO

A Contratada deverá protocolar o pedido de repactuação no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, também encaminhando, por meio eletrônico editável ao endereço nulad@trt12.jus.br, a planilha de formação de preços de que trata o pedido.

I – Quanto à anualidade a repactuação poderá ocorrer após o decurso de:

a) 01 (um) ano da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, e nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida: para itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação;

b) 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta para os demais itens, ou seja, aqueles não referidos na alínea “a”.

II – Quanto a forma de repactuação:

a) as repactuações dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilhas de custos e formação de preços, abertas e atualizadas, e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

b) as repactuações dos itens não referidos na alínea “a” serão calculadas mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

III – Quanto aos efeitos financeiros:

a) os efeitos financeiros dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação retroagem à data da acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que fixar o novo salário normativo da categoria, desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolado no Contratante a partir da data do registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito da contratada à repactuação;

b) os efeitos financeiros dos itens não referidos na alínea “a” se produzirão a partir de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

§ 1º – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

§ 2º – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º – A Contratada deverá ressaltar formalmente sua intenção de repactuação após a renovação contratual, caso inexista negociação coletiva registrada no momento da prorrogação da avença.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

As penalidades em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço encontram-se descritas no ANEXO I “Especificação dos Serviços Técnicos”, item 12.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores;

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas no inciso V, alínea “e”, da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 6075/2024, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14.133/21;

- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Contratada

Fabício Rogério Santos Santana
Sócio-Administrador
GETI Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Contrato/24PE6075_suporte técnico remoto e presencial_EDV





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

Especificação dos Serviços Técnicos

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial em primeiro e segundo níveis de atendimento aos usuários de soluções de TIC, em todo o TRT da 12ª Região.

Os serviços técnicos de suporte na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) a serem prestados, compreendem atividades de suporte técnico de microinformática que envolverão todo o parque de equipamentos de TIC, inclusive impressoras, nobreaks, ativos e cabeamento de rede, softwares, aplicações, sistemas de TI, incluindo a sustentação dos ativos e dos softwares relacionados às atividades dos usuários da instituição.

1. Dos postos de serviços para o atendimento das demandas

A quantidade de postos de serviços para o atendimento das demandas do presente objeto será de 15 (quinze) postos, distribuídos conforme quadro abaixo:

Unidade		Função do Posto de Serviço	Quantidade
Equipe Técnica da Capital	UAC	Supervisor Técnico	1
	UAC	Atendente Técnico Remoto	4
	UAP1	Atendente Técnico Presencial/Remoto	4
Equipe Técnica do Interior	UAP2	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP3	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP4	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP5	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP6	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
	UAP7	Atendente Técnico Presencial/Remoto	1
Total			15





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1.1 Equipe Técnica da Capital:

A. Unidade de Apoio à Central de Serviços de TIC – UAC (1º nível)

Formada por 5 (cinco) postos de serviços para atendimento remoto de chamados em primeiro nível. Farão parte da equipe 1 (um) profissional atuando como Supervisor Técnico dos serviços e 4 (quatro) profissionais Atendentes Técnicos.

Esta unidade tratará todos os chamados recebidos na Central de Serviços de TIC oriundos de todas as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 12ª Região e também atuará no Centro de Monitoramento e Controle (CMC), apoiando no monitoramento de todos os serviços de TIC.

O quantitativo de profissionais definido tem por base a média de atendimentos a chamados estimado por profissional. Considerando que a quantidade média de atendimentos é de 1400 chamados mensais, embora os picos de atendimento possam se aproximar de 1800 chamados, e que um profissional consegue prestar um atendimento de qualidade no 1º nível a uma média de 18 chamados por dia, estima-se que 4 profissionais dedicados ao atendimento é o suficiente para atender este número de chamados por mês (considerado mês com 21 dias úteis).

O quinto profissional da UAC atuará na supervisão e gerenciamento de toda equipe de técnicos contratados pela empresa, além do monitoramento e acompanhamento dos chamados.

A UAC também é responsável pelo acompanhamento do Centro de Monitoramento e Controle (CMC), apoiando no monitoramento de todos os serviços de TIC.

B. Unidade de Apoio Presencial 1 – UAP1

Formada por 4 (quatro) postos de serviço ocupados por ao menos 4 (quatro) profissionais para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade, possibilitando a alocação destes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

profissionais para atendimento a 4 (quatro) principais regiões:

- a) Foro de São José, Vara do Trabalho de Palhoça e Unidades Administrativas da região continental de Florianópolis;
- b) Áreas Judiciárias de 2º grau, Gabinetes de Desembargadores;
- c) Foro Trabalhista de Florianópolis e
- d) Unidades Administrativas de Florianópolis.

1.2 Equipe Técnica do Interior:

Formada por 6 (seis) postos de serviço, sendo 1 (um) para cada uma das seguintes regiões:

A. Unidade de Apoio Presencial 2 – UAP2 (Norte1)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP2 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Joinville;
- Vara do Trabalho de São Bento do Sul;
- Vara do Trabalho de Mafra;
- Vara do Trabalho de Canoinhas.

A cada semana teremos atendimento em 2 (dois) dias em Joinville e 1 (um) dia em cada uma das demais localidades.

B. Unidade de Apoio Presencial 3 – UAP3 (Norte2)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP3 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Blumenau;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Foro Trabalhista de Jaraguá do Sul;
- Foro Trabalhista de Rio do Sul
- Vara do Trabalho de Timbó;
- Vara do Trabalho de Indaial.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.

C. Unidade de Apoio Presencial 4 – UAP4 (Norte3)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP4 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Balneário Camboriú;
- Foro Trabalhista de Itajaí;
- Foro Trabalhista de Brusque;
- Vara do Trabalho de Navegantes;
- Vara do Trabalho de Itapema.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.

D. Unidade de Apoio Presencial 5 – UAP5 (Meio Oeste)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP5 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Lages;
- Vara do Trabalho de Curitibaanos;
- Vara do Trabalho de Fraiburgo;
- Vara do Trabalho de Caçador;
- Vara do Trabalho de Videira.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E. Unidade de Apoio Presencial 6 – UAP6 (Oeste)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP6 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Chapecó;
- Vara do Trabalho de Xanxerê;
- Vara do Trabalho de Concórdia;
- Vara do Trabalho de Joaçaba;
- Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

Cada uma das localidades receberá atendimento em 1 (um) dia da semana.

F. Unidade de Apoio Presencial 7 – UAP7 (Sul)

Possui 1 (um) posto de serviço ocupado por ao menos 1 (um) profissional para atendimento presencial de chamados em segundo nível a todas as demandas encaminhadas para esta unidade. Os atendimentos da UAP7 serão prestados nas seguintes Unidades Judiciárias.

- Foro Trabalhista de Tubarão;
- Foro Trabalhista de Criciúma;
- Foro Trabalhista de Araranguá;
- Vara do Trabalho de Imbituba.

A cada semana teremos atendimento em 2 (dois) dias em Tubarão e 1 (um) dia em cada uma das demais localidades.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2. Da qualificação técnica dos profissionais envolvidos

2.1 Formação Técnica e Experiência Mínimas exigidas para o Supervisor Técnico

Função	Supervisor Técnico da Equipe
Perfil profissional mínimo	
1. Possuir Certificação "ITIL V3 Foundation" ou mais recente.	
2. Experiência mínima de 3 (três) anos de atividades de suporte técnico remoto ou presencial em TIC <u>ou</u> 2 (dois) anos de atividades de gerência/supervisão de centrais de serviços de TIC (service/help desk).	
3. Atendimento de uma das Formações Técnicas Mínimas abaixo. <ul style="list-style-type: none"> a) Ensino superior concluído com graduação em uma das seguintes áreas ligadas a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ou correlatos: <ul style="list-style-type: none"> a.1) Ciências da Computação; a.2) Sistemas de Informação; a.3) Processamento de Dados; a.4) Engenharia de Computação. Ou, b) Ensino superior concluído em qualquer área de graduação acrescido de curso(s) extracurricular(es) com soma de carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas/aula, em uma ou mais das seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> b.1) manutenção e suporte em microcomputadores; b.2) manutenção de impressoras; b.3) operação de microcomputadores; b.4) rede de computadores; b.6) sistemas operacionais (windows, Linux); b.7) curso técnico da área de TIC. 	

Obs: O salário mínimo exigido para o posto de serviço de Supervisor Técnico está especificado no item 16.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.2 Formação Técnica e Experiência Mínimas exigidas para os atendentes técnicos das UAPs:

Função	Atendente Técnico da UAC ou UAPs
Perfil profissional mínimo	
1. Experiência mínima de 2 (dois) anos de atividades de suporte técnico remoto ou presencial em TIC.	
2. Atendimento de uma das Formações Técnicas Mínimas abaixo: <ul style="list-style-type: none"> a) Ensino médio técnico concluído ou superior, profissionalizante, específica em uma das seguintes áreas, ou correlatos: <ul style="list-style-type: none"> a.1) informática; a.2) eletrônica; a.3) rede de computadores; a.4) sistemas de informação; a.5) processamento de dados; a.6) telecomunicações. Ou, b) Ensino médio concluído acrescido de curso(s) extracurricular(es) com soma de carga horária não inferior a 120 (cento e vinte) horas/aula, em uma ou mais das seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> b.1) manutenção e suporte em microcomputadores; b.2) manutenção de impressoras; b.3) operação de microcomputadores; b.4) rede de computadores; b.6) sistemas operacionais (windows, Linux); b.7) sistemas de informação. 	

Obs: O salário mínimo exigido para o posto de serviço de Atendente Técnico da UAC e das UAPs está especificado no item 16.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.3 Documentação comprobatória

A documentação comprobatória da qualificação de todos profissionais e de experiência mínima, será exigida durante a vigência do contrato no momento da indicação dos profissionais por parte da contratada.

A cada indicação de novo profissional, tanto no início da execução contratual, quanto em substituições que possam ocorrer ao longo do contrato, a empresa deverá enviar por e-mail para suporte@trt12.jus.br, a documentação a seguir:

- carta de apresentação do profissional, assinada pelo preposto;
- cópia de documento de identificação pessoal;
- cópia da carteira de trabalho digital;
- cópia dos certificados de cursos concluídos;
- comprovação da experiência mínima, que se dará por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviço e similares na área ou outros meios, passíveis de verificação pela equipe de fiscalização do contrato.

2.4 Procedimentos do Início da Execução Contratual

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer dia **27/09/2024**.

Até dia **20/09/2024** deverá ocorrer reunião de alinhamento entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e o preposto. Até esta data a contratada deverá:

- Indicar preposto;
- Entregar documentação comprobatória dos requisitos de Formação Técnica e Experiência Mínimas exigidas dos profissionais (Itens 2.1 e 2.2).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. Do horário da prestação dos serviços em cada posto de serviço

3.1 O posto de serviço do Supervisor Técnico terá carga horária diária de 8 (oito) horas com 1 (uma) hora de intervalo para almoço. Os demais postos de serviço terão carga horária de 6 (seis) horas diárias.

3.2 Os horários de atendimento aos postos de serviço terão a seguinte definição:

Posto de Supervisor Técnico na UAC

Período: 10h00min às 19h00 – Com uma hora de intervalo para almoço.

Postos de Atendentes Técnicos na UAC

Período - Primeiro Posto: 8h00min às 14h00min;

Período - Segundo Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Terceiro Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Quarto Posto: 13h30min às 19h30min.

Postos de Atendentes Técnicos na UAP1

Período - Primeiro Posto: 08h00min às 14h00min;

Período - Segundo Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Terceiro Posto: 12h00min às 18h00min;

Período - Quarto Posto: 13h30min às 19h30min.

Postos de Atendentes Técnicos nas UAP2 a UAP7

Período: 12h00min às 18h00min.

3.3 Para as situações em que ocorra necessidade de alteração nos horários ou cronograma de atendimento previamente estabelecidos os fiscais do contrato deverão comunicar o preposto com antecedência mínima de 48 horas, exceto nas situações emergenciais, quando a comunicação deverá ser feita ao preposto até às 17h00min do dia útil anterior à ocorrência da alteração.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4. Dos Processos

- 4.1 Os Processos de Gerenciamento de Serviços a serem seguidos serão aqueles definidos pelo TRT da 12ª Região.
- 4.2 Os Processos de Gerenciamento de Projeto e Portfólio a serem seguidos serão aqueles definidos pelo TRT da 12ª Região.
- 4.3 Os Processos utilizados pelo TRT da 12ª Região poderão receber alterações a qualquer tempo. Tais alterações e a data de implantação serão devidamente informados.

5. Das atividades a serem realizadas pelos técnicos

5.1 Os profissionais da empresa contratada atuarão no suporte aos usuários (magistrados e servidores) de serviços e soluções de TIC em primeiro e segundo níveis, desenvolvendo atividades de instalação, configuração, substituição, conserto, suporte e manutenção de equipamentos, redes, e sistemas de informática disponíveis no Tribunal, compreendendo no mínimo as seguintes ações:

- a) atendimento de primeiro nível aos usuários de informática no uso de serviços e soluções de TIC utilizados pelo Contratante, através de telefone, *chat* ou conexão remota;
- b) instalação, customização, configuração, suporte e monitoramento de aplicativos e/ou softwares (incluídos os aplicativos de escritório, operação e tratamento de imagens, áudio, monitoramento remoto, navegadores diversos, tratamento de arquivos PDF, ferramentas de digitalização, drivers diversos, entre outros) e ambiente operacional (incluídos todos os sistemas operacionais) disponíveis nas estações de trabalho;
- c) apoio técnico aos usuários em geral em todos os serviços prestados pela área de TIC, incluindo orientações para a digitalização de documentos de acordo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

com as melhores práticas e auxílio aos usuários na geração e manipulação de documentos em formato PDF;

- d) prestar suporte no uso de sistemas desenvolvidos e/ou utilizados pelo TRT da 12ª Região;
- e) instalação, configuração e customização de estações de trabalho, seus periféricos e componentes;
- f) monitoramento e suporte a equipamentos (microcomputadores e seus periféricos, monitores, equipamentos de imagem multifuncionais, impressoras, scanners, *no-breaks*, estabilizadores, equipamentos ativos de rede, entre outros);
- g) substituição e mudança de equipamentos de TIC nas instalações de todo o Regional;
- h) realização de testes para homologação de equipamentos e componentes;
- i) realização de testes em produtos destinados às estações de trabalho;
- j) instalação e configuração de periféricos diversos;
- k) consertos e pequenos reparos aos equipamentos de TIC;
- l) apoio no controle patrimonial de equipamentos do parque de TIC;
- m) apoio na elaboração de roteiros para instalação de equipamentos;
- n) apoio na elaboração de roteiros para instalação de softwares nas estações de trabalho;
- o) criação de roteiros para suporte e conteúdos diversos para alimentação da base de conhecimento;
- p) diagnóstico de problemas de cabeamento entre as estações de usuário e os armários de telecomunicações. Incluindo testes de continuidade e verificação da pinagem das conexões a fim de identificar problemas no cabeamento e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

também localização de pontos de rede. Utilizar no mínimo equipamento para testes de continuidade e verificação da pinagem dos pontos de rede, que possua função de localizador de cabos;

- q) pequenos reparos e consertos na rede física de dados com substituição e crimpagem de conectores RJ-45 macho e fêmea nas estações de trabalho e tomadas de parede. Confeção de novos patch cords sob medida e instalação de cabos em curtas distâncias. Possuir ferramenta adequada para crimpagem de RJ-45 macho e fêmea;
- r) ativação de pontos nos ativos de borda de rede com o suporte e supervisão da equipe do tribunal;
- s) instalação de novos ativos e substituição de ativos de borda de rede com o suporte e supervisão da equipe do tribunal.
- t) realizar a organização do cabeamento nos armários de telecomunicações com o suporte e supervisão da equipe do tribunal;
- u) fazer diagnóstico e monitoramento de desempenho de conexão de rede;
- v) apoio técnico a advogados com relação aos serviços de TIC disponibilizados pelo TRT da 12ª Região;
- w) apoio na preparação de infraestrutura para eventos.

6. Das atividades a serem realizadas pelo supervisor técnico

6.1 Além de todas as atividades descritas no item 5, o Supervisor Técnico acumulará as seguintes funções:

- a) coordenar e gerenciar suas equipes de trabalho;
- b) distribuir as atividades entre suas equipes e membros;
- c) definir e controlar o horário de trabalho dos membros de suas equipes;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) alocar os recursos (humano e técnico) para atender as demandas de forma rápida e eficiente, visando o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS);
- e) registrar os procedimentos utilizados para o atendimento das demandas, de forma a apoiar no aprimoramento do banco de conhecimentos do TRT da 12ª Região, lançando tais informações em ferramenta específica do TRT12;

7. Da forma de trabalho e tratamento das demandas de serviços de TIC

- a) Todas as demandas chegarão até a Central de Serviços de TIC (CSI) do TRT da 12ª Região, por meio de registro de chamado na ferramenta de gestão de serviços, telefonema, *chat* e/ou email;
- b) A Unidade de Apoio a Central de Serviços de TIC (UAC) registrará as demandas ainda não registradas, fará sua classificação e eventualmente redefinirá sua priorização;
- c) A UAC fará o atendimento de primeiro nível de todas as solicitações registradas na ferramenta de gestão de serviços de TIC, por telefone, *chat* ou conexão remota autorizada;
- d) Os chamados não solucionados no primeiro nível de atendimento, deverão ser encaminhados para o 2º ou 3º níveis de atendimento (sendo alguns destes grupos, compostos somente por servidores do TRT da 12ª Região), contendo os dados e informações necessários para a continuidade do tratamento;
- e) O Supervisor Técnico será o responsável pela distribuição das tarefas e alocação dos recursos para o tratamento de chamados, encaminhando para as Unidades de Apoio Presencial (UAP) os chamados que necessitem de atendimento presencial;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- f) Chamados com prioridade emergencial (magistrados, audiências, sessões de turmas, sessões do pleno e presidência) serão imediatamente comunicados pelo Supervisor Técnico para a equipe técnica do TRT da 12ª Região que providenciará o encaminhamento devido ao caso;
- g) Os atendimentos realizados consistirão exclusivamente em suporte técnico, tanto no primeiro nível (telefone, *chat*, acesso remoto), quanto no segundo nível de atendimento (presencial);
- h) Quando houver necessidade de transporte dos profissionais da Equipe Técnica da Capital para o atendimento das Unidades Judiciárias e Administrativas da região, o transporte será realizado pelo Contratante e não haverá custo adicional para a Contratada;
- i) Os profissionais que atuarão nas UAPs do interior do Estado de Santa Catarina deverão fazer ao menos uma visita semanal a cada uma das Unidades Judiciárias de sua região, conforme calendário semanal a ser definido posteriormente;
- j) Os custos com transporte dos profissionais das UAPs do interior do Estado, bem como despesas com hospedagem e alimentação ficam sob responsabilidade da Contratada (no anexo II - Histórico da Execução Contratual em 2023, é apresentado um quadro com o deslocamento mensal dos técnicos em cada unidade);
- k) Todos os chamados deverão ser executados dentro de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos pelo TRT da 12ª Região;
- l) Os NMSs indicarão o tempo máximo de resposta para o primeiro atendimento de cada chamado a ser respondido na UAC;
- m) Os NMSs indicarão o tempo máximo de solução para cada chamado a ser solucionado na UAC ou UAPs;
- n) Até o quinto dia útil do mês a equipe de fiscalização do contrato convocará o Preposto da contratada para Reunião Mensal de Avaliação e Aferição dos Serviços





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Prestados no mês anterior. O preposto convidará o(a) Supervisor(a) Técnico(a) da contratada para participar das reuniões. A reunião poderá ser presencial ou remota.

- o) Na Reunião Mensal de Avaliação e Aferição dos Serviços Prestados realizada a cada mês a equipe de fiscalização apresentará todas as informações referentes aos serviços prestados no mês anterior. Estas informações constarão na Ata de Reunião.
- p) As informações apresentadas na reunião mensal conterão no mínimo o quantitativo de chamados atendidos, o percentual de cumprimento dos NMSs em cada unidade de atendimento, o quantitativo de dias em que os postos de serviço não foram preenchidos, entre outras informações que visam garantir a qualidade mínima dos serviços;
- q) A ata da reunião mensal de avaliação irá conter informações referentes ao atendimento dos serviços, novas orientações para o período seguinte, além do apontamento de eventuais descontos e penalizações aplicadas à contratada, em virtude do descumprimento de indicadores ou de cláusulas contratuais;
- r) A Contratada emitirá nota fiscal até o décimo dia útil de cada mês referente aos serviços prestados no mês anterior, observando os apontamentos registrados na ata da reunião mensal de avaliação;
- s) A Contratante fará o pagamento das notas fiscais em até dez dias úteis após o seu recebimento (inclusão no SIGEO e o respectivo ateste do gestor do contrato).

8. Do Atendimento aos Chamados

8.1 São definidos como chamados todas as solicitações registradas na ferramenta de gestão de serviços de TIC disponibilizada pelo TRT da 12ª Região, sejam eles do tipo incidentes, requisições de serviço, mudanças, liberações, problemas, entre outros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 8.2 Cada ação das Unidades de Apoio realizada em chamados ou em tarefas e decisões vinculadas a eles, serão registradas e controladas por Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a serem respeitados e cumpridos.
- 8.3 Os NMSs definirão o **tempo de resposta** e **tempo de resolução** atribuídos aos chamados.
- 8.4 A Unidade de Apoio a Central de Serviços (UAC) deverá realizar em primeiro nível, atendimento remoto dos chamados para responder aos usuários sobre o seu recebimento e tratamento, respeitando **tempo de resposta** estabelecido neles;
- 8.5 A UAC poderá no primeiro nível de atendimento resolver de maneira definitiva o chamado. A resolução definitiva ou a transferência do chamado para as equipes adequadas, deverá respeitar **tempo de resolução** estabelecido nos chamados;
- 8.6 Nas ações remotas a UAC fará atendimento por telefone, *chat* ou conexão remota para a resposta ao chamado, solução definitiva e/ou encaminhamento do chamado. Tais ações contemplarão o seu tratamento, eventual reclassificação e instrução do chamado.
- 8.7 As Unidades de Apoio Presencial (UAP) realizarão em segundo nível, atendimento presencial dos chamados para a sua resolução, respeitando o **tempo de resolução** estabelecido neles. Em situações específicas estas unidades poderão fazer atendimento remoto para a resolução dos chamados;
- 8.8 Cada chamado deverá possuir no máximo a contagem de um tempo de resposta e um tempo de resolução da UAC, e em alguns casos, mais um tempo de resolução de uma UAP. Situações adversas poderão ser investigadas.
- 8.9 Todas as ações realizadas no atendimento aos chamados deverão ser registradas na ferramenta de gestão de serviços de TIC, incluindo a resposta ao usuário, confirmação de recebimento, informações adicionais, instrução do chamado, pausa, resolução, encerramento e demais ações.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 8.10 Nas situações em que há dependência com usuários ou terceiros, ou ainda, seja acordado com as partes interessadas agendamento para o atendimento do chamado, o relógio de atendimento poderá ser pausado. Tal ação deverá ser devidamente justificada na ferramenta de gestão de serviços. Situações adversas poderão ser investigadas.
- 8.11 Para repasse de chamados a outras equipes é necessário que eles estejam devidamente instruídos com as informações necessárias para o prosseguimento do seu atendimento. A UAC deverá prestar especial atenção no recolhimento destas informações.
- 8.12 Para efeito de controle e consumo do tempo da execução dos Níveis Mínimos de Serviço exigidos (NMS) o relógio de atendimento da ferramenta de gestão de atendimento dos chamados correrá entre às 07h30min e 19h30min dos dias úteis. Nos demais períodos o relógio de contagem de tempo pausará a contagem de tempo.

9. Dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

- 9.1 Cada chamado receberá uma classificação que incluirá indicação do seu "impacto" e "urgência". Tais informações indicarão o Nível Mínimo de Serviço exigido (NMS) atribuído a cada chamado que deverá ser respeitado e cumprido.
- 9.2 Cada chamado poderá ter o seu "impacto" e "urgência" reclassificados, conforme necessidade aprovada pelas equipes técnicas do TRT da 12ª Região. Situações adversas poderão ser investigadas.
- 9.3 Os níveis de classificação dos chamados quanto ao "impacto" e "urgência", seguirão os seguintes níveis possíveis: 1 - Emergência; 2- Crítica; 3 - Elevada; 4 - Normal; 5 - Baixa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.4 Os Níveis Mínimos de Serviço a serem atendidos pela Unidade de Apoio a Central de Serviços (UAC) serão os seguintes:

NMS da UAC para Incidentes		
Classificação	Tempo de Resposta (minutos)	Tempo de Resolução (minutos)
1 - Emergência	15	15
2- Crítica	30	60
3 - Elevada	30	120
4 - Normal	60	180
5 - Baixa	60	240

Quadro 1 - Níveis Mínimos de Serviço da UAC para incidentes.

NMS da UAC para Requisições de Serviço e outros Eventos		
Classificação	Tempo de Resposta (minutos)	Tempo de Resolução (minutos)
1 - Emergência	15	180
2- Crítica	30	360
3 - Elevada	30	540
4 - Normal	60	720
5 - Baixa	60	720

Quadro 2 - Níveis Mínimos de Serviço da UAC para requisições de serviço e outros eventos.

9.5 Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a serem atendidos pela Unidade de Apoio Presencial da Capital (UAP1) serão os seguintes:

NMS da UAP1 para Incidentes		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	30
2- Crítica	Não haverá	120
3 - Elevada	Não haverá	180
4 - Normal	Não haverá	360
5 - Baixa	Não haverá	720

Quadro 3 - Níveis Mínimos de Serviço da UAP1 para incidentes.

NMS da UAP1 para Requisições de Serviço e outros Eventos		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	360
2- Crítica	Não haverá	540
3 - Elevada	Não haverá	720
4 - Normal	Não haverá	1800
5 - Baixa	Não haverá	2880

Quadro 4 - Níveis Mínimos de Serviço da UAP1 para requisições de serviço e outros eventos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.6 Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a serem atendidos pelas Unidades de Apoio Presencial do Interior (UAP2 a UAP7) serão os seguintes:

NMS das UAPs do Interior para Incidentes		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	30
2- Crítica	Não haverá	120
3 - Elevada	Não haverá	180
4 - Normal	Não haverá	360
5 - Baixa	Não haverá	720

Quadro 5 - Níveis Mínimos de Serviço das UAP2 a UAP7 do interior para incidentes.

NMS das UAPs do Interior para Requisições de Serviço		
Classificação	Tempo de Resposta (min.)	Tempo de Resolução (min.)
1 - Emergência	Não haverá	1080
2- Crítica	Não haverá	1260
3 - Elevada	Não haverá	1440
4 - Normal	Não haverá	2520
5 - Baixa	Não haverá	3600

Quadro 6 - Níveis Mínimos de Serviço das UAP2 a UAP7 do interior para requisições de serviço e outros eventos.

10. Dos Indicadores de Atendimento do Nível Mínimo de Serviço

10.1 O **tempo de resposta** do NMS será considerado atendido quando for realizado dentro do tempo estipulado. Ao final do atendimento ele será considerado completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial;

10.2 O **tempo de resolução** do NMS será considerado atendido quando for realizado dentro do tempo estipulado. Ao final do atendimento ele será considerado completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial;

10.3 A cada mês será gerado relatório para aferição do percentual de atendimento dos NMSs. Conforme percentual de não atendimento, haverá aplicação de desconto e/ou penalidades na fatura do mês correspondente.

10.4 Serão monitorados mensalmente 9 (nove) indicadores de atendimento dos NMS. Abaixo segue a relação destes **indicadores de percentual de chamados**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- i1) com tempo de resposta atendidos pela UAC;
- i2) com tempo de resolução atendidos pela UAC;
- i3) com tempo de resolução atendidos pela UAP1;
- i4) com tempo de resolução atendidos pela UAP2;
- i5) com tempo de resolução atendidos pela UAP3;
- i6) com tempo de resolução atendidos pela UAP4;
- i7) com tempo de resolução atendidos pela UAP5;
- i8) com tempo de resolução atendidos pela UAP6;
- i9) com tempo de resolução atendidos pela UAP7;

10.5 Haverá um período de transição no início do contrato. Desta forma as metas de atendimento em cada um dos nove indicadores de NMS, obedecerá aos seguintes percentuais:

Período	Meta de Atendimento (%)
Até o encerramento do 1º mês completo	≥ 70
Até o encerramento do 2º mês completo (Mês subsequente ao 1º mês completo)	≥ 75
Do 3º mês em diante (Meses subsequentes ao 2º mês completo)	≥ 80

Quadro 7 - Metas de Atendimento.

10.6 A partir do 3º mês de contrato a meta de atendimento ficará mantida em 80%. Em caso de prorrogação contratual não haverá novo período de transição, mantendo-se a meta de atendimento em 80%.

10.7 Nos quadros abaixo são apresentados os indicadores 1 a 9. Neles são estabelecidos os percentuais de desconto na fatura correspondente aos meses de não atendimento das metas estabelecidas. O termo "Meta" indicado nos quadros, refere-se às metas de atendimento estabelecidas no quadro 7.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i1	Percentual de chamados com tempo de resposta atendidos pela UAC	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAC dentro do tempo de resposta e o total de chamados atendidos pela UAC	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00
i2	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAC	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAC dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAC	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 8 - Indicadores da UAC. Os descontos aplicam-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAC.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i3	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP1	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP1 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP1	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 9 - Indicador da UAP1. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP1.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i4	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP2	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP2 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP2	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 10 - Indicador da UAP2. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP2.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i5	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP3	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP3 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP3	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 11 - Indicador da UAP3. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP3.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i6	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP4	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP4 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP4	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 12 - Indicador da UAP4. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP4.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i7	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP5	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP5 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP5	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 13 - Indicador da UAP5. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP5.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i8	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP6	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP6 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP6	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 14 - Indicador da UAP6. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP6.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (%)	Desconto na fatura mensal (%)
i9	Percentual de chamados com tempo de resolução atendidos pela UAP7	Razão (R) entre o total de chamados atendidos pela UAP7 dentro do tempo de resolução e o total de chamados atendidos pela UAP7	R < 65	1,00
			65 <= R < Meta	0,50
			Meta <= R <= 100	0,00

Quadro 15 - Indicador da UAP7. O desconto aplica-se à parcela da fatura mensal referente aos serviços da UAP7.

10.8 Para qualquer um dos indicadores de 1 a 9 que não atingirem em um determinado mês o percentual de 60% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.

10.9 Os descontos referentes aos indicadores 1 a 9 são calculados sobre o valor dos serviços referentes a cada Unidade de Apoio em que se identificou a ocorrência. Ressalta-se que os descontos referentes aos percentuais dos indicadores i1 e i2 deverão ser somados. Eles incidirão sobre o valor total dos serviços mensais atribuídos à UAC.

11. Dos Indicadores de Controle de Qualidade Mínimos

11.1 Para as ocorrências gerais que implicarem em prejuízo ou descumprimento de cláusulas contratuais, ficam estabelecidos indicadores gerais para monitoramento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11.2 No quadro abaixo, seguem os indicadores gerais 10 a 16 e os percentuais de desconto na fatura correspondente aos meses de ocorrência.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas 1 a 3 (qtde. chamados)	Desconto na fatura mensal (%)
i10	Quantidade de chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%.	Número de ocorrências (N).	F3) $N > 5$	0,20
			F2) $0 < N \leq 5$	0,10
			F1) $N = 0$	0,00

Quadro 16 - Indicador de estouro de 100% de NMS. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i11	Falta de Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC.	Somatório dos dias (S) em que o Posto de Supervisor Técnico ficou desocupado ao longo do mês.	F2) $S \geq 1$	$S \times 0,50$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 17 - Indicador de desocupação de posto do Supervisor Técnico. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global, em razão de afetar todas as unidades de apoio.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i12	Falta de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos de Serviço da UAC ou UAP1.	Somatório dos dias (S) em que cada Posto de Serviço da UAC e UAP1 ficaram desocupados ao longo do mês.	F3) $S > 3$	$S \times 1,00$
			F2) $0 < S \leq 3$	$S \times 0,70$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 18 - Indicador de desocupação de postos da UAC e UAP1. O desconto aplica-se à fatura média mensal referente aos serviços da UAC e UAP1.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i13	Falta de Atendente Técnico do interior para a ocupação de qualquer dos Postos de Serviço da UAP2 a UAP7.	Somatório dos dias (S) em que cada Posto de Serviço da UAP2, UAP3, UAP4, UAP5, UAP6 e UAP7 ficaram desocupados ao longo do mês.	F3) $S > 3$	$S \times 4,00$
			F2) $0 < S \leq 3$	$S \times 2,50$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 19 - Indicador de desocupação de postos da UAP2 a UAP7. O desconto aplica-se à fatura média mensal referente aos serviços da UAP2 a UAP7.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i14	Profissionais atuando sem uniforme e/ou crachá de identificação adequados.	Somatório das ocorrências (S) em que são identificados profissionais de qualquer das Unidades de Apoio que não utilizaram uniforme e/ou crachá adequados.	F3) $S > 5$	$S \times 0,05$
			F2) $0 < S \leq 5$	0,05
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 20 - Indicador de não uso de uniforme e crachá de identificação adequados. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global. Este indicador é aplicado somente a partir do 2º mês completo de vigência do contrato.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i15	Chegada em atraso ou saída antecipada de profissional na ocupação dos postos de serviço.	Somatório das ocorrências (S) em que são identificados profissionais que chegam atrasados ou saem antecipadamente, conforme o previsto para a ocupação dos postos de serviço. (Haverá tolerância de 10 minutos na fiscalização destas ocorrências).	F3) $S > 5$	$S \times 0,1$
			F2) $0 < S \leq 5$	$S \times 0,05$
			F1) $S = 0$	0,00

Quadro 21 - Indicador de chegada tardia ou saída antecipada. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (Quantidade de Documentos)	Desconto na fatura mensal (%)
i16	Não cumprir meta de proposição de 5 (cinco) documentos mensais para a base de conhecimento.	Quantidade de documentos faltantes (Q) para alcançar a meta de proposição de 5 (cinco) documentos mensais para a base de conhecimento.	F3) $Q > 2$	0,03
			F2) $1 \leq Q \leq 2$	0,01
			F1) $Q = 0$	0,00

Quadro 22 - Indicador de não proposição a base de conhecimento. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (Quantidade de chamados reabertos)	Desconto na fatura mensal (%)
i17	Quantidade de ocorrências de reabertura de chamados no período.	Número de ocorrências (N) de reabertura de chamados em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura.	F3) $N > 10$	1,00
			F2) $5 < N \leq 10$	0,50
			F1) $N \leq 5$	0,00

Quadro 23 - Indicador de chamados reabertos. O desconto aplica-se sobre a fatura mensal global.

11.3 Os descontos referentes aos indicadores 10 a 17 são calculados sobre o valor da fatura mensal global ou sobre proporção da fatura referente aos serviços das Unidades de Apoio, conforme indicação apresentada entre os quadros 16 a 23.

11.4 Caso o indicador 10 registre em um determinado mês quantidade superior a 10 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.

11.5 Caso os indicadores 11, 12 e 13 registrem faltas de profissionais para a ocupação dos postos de serviço em quantitativos especificados no item 12, serão aplicadas as penalidades previstas, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 11.6 Caso o indicador 14 registre em um determinado mês quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais de qualquer das Unidades de Apoio que não utilizaram uniforme e/ou *crachá adequados*, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.7 Caso o indicador 15 registre em um determinado mês quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais que chegam atrasados ou saem antecipadamente, conforme o previsto para a ocupação do posto de serviço, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.8 Caso o indicador 16 venha a não atingir a meta de proposição de 5 documentos mensais para a base de conhecimento em 3 meses seguidos ou 5 meses alternados, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.9 Caso o indicador 17 registre em um determinado mês quantidade superior a 20 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.
- 11.10 Todos os indicadores serão controlados pela equipe de fiscalização do contrato do TRT da 12ª Região e avaliados na reunião mensal de avaliação dos serviços prestados.
- 11.11 Os descontos a serem aplicados a cada mês em virtude do não atendimento dos indicadores 1 a 17, ficarão limitados a 10% (dez por cento) do valor global da fatura mensal, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. Das Penalidades

- 12.1 Há situações que podem caracterizar descumprimento das obrigações contratuais. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A - Em razão do nível de impacto.

I - As sanções serão aplicadas conforme impactos gerados, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

II - As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento dos indicadores de atendimento de Nível Mínimo de Serviço, dos indicadores de Controle de Qualidade ou dos termos contratuais gerarem, conforme segue:

Ordem	Descrição	Penalidade	Impacto Gerado
1	Não atingir o percentual de 40% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço para qualquer dos indicadores de 1 a 9, apresentados no item 10 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Não atingir o percentual de 50% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço para qualquer dos indicadores de 1 a 9, apresentados no item 10 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Não atingir o percentual de 60% no atendimento do Nível Mínimo de Serviço para qualquer dos indicadores de 1 a 9, apresentados no item 10 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
2	Registrar quantidade superior a 30 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, conforme indicador 10 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar quantidade superior a 20 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, conforme indicador 10 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar quantidade superior a 10 chamados que não atenderam o tempo de resolução do NMS e o superaram em 100%, conforme indicador 10 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ordem	Descrição	Penalidade	Impacto Gerado
3	Registrar falta por 7 dias seguidos ou 10 dias alternados do Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC, conforme indicador 11 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar falta por 6 dias seguidos ou 9 dias alternados do Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC, conforme indicador 11 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar falta por 5 dias seguidos ou 8 dias alternados do Supervisor Técnico para a ocupação do respectivo Posto de Serviço na UAC, conforme indicador 11 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
4	Registrar falta por 7 dias seguidos ou 12 dias alternados de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos da UAC ou UAP1, conforme indicador 12 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar falta por 6 dias seguidos ou 10 dias alternados de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos da UAC ou UAP1, conforme indicador 12 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar falta por 5 dias seguidos ou 8 dias alternados de Atendente Técnico na capital para a ocupação de qualquer dos Postos da UAC ou UAP1, conforme indicador 12 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
5	Registrar falta por 7 dias seguidos ou 12 dias alternados de Atendente Técnico para a ocupação de qualquer dos Postos das UAPs 2 a 7, conforme indicador 13 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar falta por 6 dias seguidos ou 10 dias alternados de Atendente Técnico para a ocupação de qualquer dos Postos das UAPs 2 a 7, conforme indicador 13 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ordem	Descrição	Penalidade	Impacto Gerado
	Registrar falta por 5 dias seguidos ou 8 dias alternados de Atendente Técnico para a ocupação de qualquer dos Postos das UAPs 2 a 7, conforme indicador 13 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
6	Registrar quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais de qualquer das Unidades de Apoio que não utilizaram uniforme e/ou crachá adequados, conforme indicador 14 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal). <i>Esta penalidade é aplicável somente a partir do 2º mês completo de vigência do contrato.</i>	Advertência	Baixo
7	Registrar quantidade superior a 30 ocorrências em que são identificados profissionais que chegam atrasados ou saem antecipadamente, conforme o previsto para a ocupação do posto de serviço, conforme indicador 15 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
8	Não atingir a meta de proposição de 5 documentos mensais para a base de conhecimento em 3 meses seguidos ou 5 meses alternados, conforme indicador 16 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo
9	Registrar quantidade superior a 40 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, conforme indicador 17 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 5% sobre a fatura mensal global	Alto
	Registrar quantidade superior a 30 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, conforme indicador 17 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal), ou	Multa de 3% sobre a fatura mensal global	Médio
	Registrar quantidade superior a 20 chamados reabertos em decorrência de ação das unidades de apoio que ocasionaram a necessidade de reabertura, conforme indicador 17 apresentado no item 11 (Periodicidade: Mensal).	Advertência	Baixo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III - Na hipótese de reincidência de qualquer das penalidades acima descritas, mesmo quando não relacionadas ao mesmo tipo de penalidade, em 3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) meses alternados a contratada será penalizada, conforme termos abaixo apresentados:

Impacto das Penalidades	Penalidade Aplicada em Virtude das Reincidências
Todas Baixas	Multa de 5% do valor mensal global
Uma Média ou Alta e as demais Baixas	Multa de 7% do valor mensal global
Duas Médias ou Altas e as demais Baixas	Multa de 10% do valor mensal global
Três Médias ou Altas	Multa de 10% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder a rescisão contratual

IV - As multas terão como base de cálculo o valor global a ser pago à Contratada mensalmente, e serão limitadas a 10% do valor mensal global.

B - Aos casos não previstos acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada em caso de infrações administrativas previstas nessa Lei.

II – multa:

a) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a IV e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nos níveis de impacto, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/21.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas serão descontadas da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 4º – Se a multa – moratória e/ou compensatória - for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13. Das ferramentas necessárias para os Técnicos das UAPs

13.1 A contratada deverá disponibilizar um kit de ferramentas para cada um dos técnicos das Unidades de Apoio Presencial. O kit deverá conter no mínimo:

- a) Duas mídias para armazenamento de dados com capacidade mínima de 128GB cada uma (opções: pen drive, HD externo, entre outros);
- b) Alicate de bico meia cana reto aço cromo vanádio 6";
- c) Alicate de corte diagonal 6";
- d) Pincel 1 ½";
- e) Chave Fenda 3/16x5;
- f) Chave Philips 1/4x4;
- g) Ferramentas para crimpagem de RJ-45 macho e fêmea;
- h) Equipamento para testes de continuidade e verificação da pinagem dos pontos de rede, e que possua função de localizador de cabos.

14. Dos uniformes e crachás

- a) Deverá ser fornecido aos profissionais uniforme que identifique a empresa;
- b) Deverá ser fornecido crachá de identificação, sendo que este deverá ser Cartão de Proximidade smart card, sem contato (contactless), padrão mifare 1kB, frequência de operação 13,56 MHz, em PVC laminado, conforme ISO 14443 A (Proximity Cards), compatível com a tecnologia RFID adotada pelo TRT12, com dimensões aproximadas de 85,6 x 54 mm.

15. Do local da prestação dos serviços

15.1 Os serviços serão executados:

- a) Nas dependências do TRT da 12ª região, em Florianópolis, SC;
- b) Nas Unidades Judiciárias Trabalhistas de todo o Estado de Santa Catarina;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) Nas Unidades Administrativas do TRT da 12ª Região, na região da Grande Florianópolis.

16. Do Salário Mínimo a Ser Pago aos Ocupantes dos Postos de Serviço

Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar de STIC (ETP), não serão aceitas propostas que estabeleçam valores de “Salário” inferiores a:

Planilha de Salários Mínimos			
Item		Descrição	Salário Mínimo
1	UAC	Supervisor (40 horas)	R\$ 6.020,46
2	UAC	Atendente Técnico Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
3	UAP1	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
4	UAP2	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
5	UAP3	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
6	UAP4	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
7	UAP5	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
8	UAP6	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28
9	UAP7	Atendente Técnico Presencial/Remoto (30 horas)	R\$ 3.452,28

Estes salários deverão ser reajustados conforme Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SEINFLO - Sindicato das Empresas de Informática e Processamento de Dados da Região Metropolitana de Florianópolis.

Florianópolis, 03 de maio de 2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE ¹ :			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Avaliação dos serviços quanto à sua prestação em conformidade com as obrigações previstas no contrato, considerando seus critérios qualitativos e quantitativos:			
1.1 Os indicadores de 1 a 9 referentes ao atendimento do Nível Mínimo de Serviço atingiram a meta?			
1.2 Os indicadores de 10 a 17 referentes ao Controle de Qualidade Mínimos foram cumpridos integralmente?			
2. Foi realizada a reunião mensal de avaliação dos serviços prestados, observando a análise de todos os indicadores do contrato, bem como outros aspectos necessários à fiscalização e melhoria contínua dos serviços?			
3. Os empregados da contratada estavam devidamente uniformizados e identificados?			
4. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
5. Houve reclamação dos terceirizados em relação à empresa contratada?			
6. Houve alguma falta sem cobertura em um ou mais postos de serviço?			

Existem ocorrências pendentes ou que configuram descumprimento parcial do contrato?

Sim

Não

Caso sim, justifique e indique cláusula contratual:

Eventuais ocorrências relativas aos NMS estão descritas em 1.1 e 1.2 e constam detalhados no anexo da Ata de Reunião de Acompanhamento Mensal dos Serviços Prestados.

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.

os serviços foram prestados neste Regional, com ressalvas na forma acima indicada.

os serviços não foram prestados.

Em ____/____/____.

<Informar Nome>

<Informar Nome>

¹ Unidade na qual o Serviço foi prestado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal Demandante

Fiscal Técnico

Anexo III – Termo de Recebimento Definitivo Mensal

Contrato/Proad N°:

Unidade:

Contratada:

Período de Execução do Serviço:

Fiscal do Contrato:

N° da Nota Fiscal:

1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa?

() Sim

() Não

Caso sim, justifique e indique cláusula contratual:

2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos?

() Sim

() Não

Caso negativo, indicar o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor consta na Ata de Reunião de Acompanhamento Mensal dos Serviços Prestados.

Outras observações:

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo IV - Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal - Serviços
Continuados com Mão de Obra Residente

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
1.1 Houve anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social			
1.2 Abertura de conta-depósito vinculada			
1.3 Apresentação da garantia contratual			
1.4 Relação de todos os empregados que prestarão serviço			
1.5 Houve o encaminhamento dos exames admissionais dos empregados			
1.6 Outros documentos exigidos no edital/contrato			
2. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
2.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
2.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
2.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
2.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2.5 Caso haja falta informada pelo Fiscal do Contrato verificar se houve desconto respectivo na Nota Fiscal			
3. A CONTRATADA FORNECEU TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MÃO DE OBRA DIRETAMENTE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.1	Aviso de férias e os respectivos comprovantes de quitação ao trabalhador			
3.2	Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e cartão ponto			
3.3	Verificar se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária			
3.4	Verificar se a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço			
4. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS POR MEIO DE:				
4.1	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
4.2	Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
4.3	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
4.4	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
5. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS POR MEIO DE:				
5.1	Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
5.2	Cópia do comprovante de declaração à Previdência			
5.3	Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
5.4	Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
5.5	Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
6. NA ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES:				
6.1	Houve anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social?			
6.2	Houve encaminhamento dos exames admissionais dos empregados?			
7. NA DISPENSA DE TRABALHADORES:				
7.1	Termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional do trabalhador			
7.2	Comprovante das verbas rescisórias devidamente assinado			
7.3	Exames médicos demissionais dos empregados			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7.4	Notificação de aviso prévio			
8. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:				
8.1	Certidão negativa de débitos trabalhistas			
8.2	GPS (INSS)			
8.3	GRF (GFTS)			
8.4	Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais			
8.5	Certidão Dívida Ativa da União			
8.6	Certidão Negativa de Débitos Salariais			
8.7	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
8.8	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
9. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO				
9.1				
9.2				
9.3				
9.4				
9.5				

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do Contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo V - Termo de Encerramento de Contrato - Serviços Continuados com Mão de Obra Residente

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Os fiscais de contrato foram consultados sobre a possibilidade de renovação contratual?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Existe algum Proad tramitando, com relação à empresa contratada, referente à aplicação de penalidade? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 7)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____ / ____ / ____.

<Informar Nome>
Gestor do contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo VI - Termo Final de Conformidade - Serviços Continuados com Mão de Obra Residente)

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas a apresentação da documentação obrigatória, da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 5)			
3. No término do contrato e/ou rescisão a empresa apresentou toda a documentação relativa a dispensa de trabalhadores? (Caso negativo relatar no item 5)			
4. Pendências de Certidões Negativas:			
5. Pendências relativas a documentação obrigatória, da mão de obra envolvida e na dispensa de trabalhadores:			
6. Atesto que não há pendências relativas a documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.			
7. Observações:			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome/carimbo)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo VII - Termo de Confidencialidade e de Responsabilidade

Eu, (nome do profissional contratado), Inscrito no Cadastro de Pessoa Física(CPF) número (número do CPF do profissional), denominado PROFISSIONAL CONTRATADO da empresa (nome da empresa contratada),CNPJ (CNPJ da empresa contratada), denominada EMPREGADORA, declaro estar ciente das disposições abaixo, com as quais concordo plenamente.

O *PROFISSIONAL CONTRATADO* compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados.

O *PROFISSIONAL CONTRATADO* poderá ter acesso e conhecimento de informações e dados disponíveis do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo informações relativas aos servidores e magistrados, processos administrativos e judiciais, atividades de pesquisa, engenharia e desenvolvimento, tecnologia, pesquisa e métodos de processamento de dados, listas de usuários dos sistemas, dados sobre andamento processual, fornecedores, produtos, processos, listas de autores e réus em ações trabalhistas, informações financeiras, organizacionais, entre outros, devendo manter todas as informações em sigilo absoluto.

O *PROFISSIONAL CONTRATADO* tem ciência de que o tratamento dos dados a que poderá ter acesso, na forma como é descrito no art. 5º da Lei nº13.709/2018 – LGPD, será realizado exclusivamente nos limites e finalidades previstos no presente contrato. Declaro estar ciente de que, pela inobservância do acima exposto, poderei responder civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

Em ____/____/____.

<Informar Nome>

